Pregão Eletrônico nº 95/2026
Processo n° 9.142/2026
Objeto: Aquisição de 02 (duas) aeronaves remotamente pilotadas (drones) idênticas.

1º NOTA DE ESCLARECIMENTO

Após o recebimento do 1º pedido de esclarecimento acerca do PE 95/2026, vimos a esclarecê-los:

DÚVIDAS

Considerando nosso interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 95/2026, cujo objeto contempla a aquisição de aeronaves remotamente pilotadas (drones) equipadas com câmeras térmicas e visuais, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento técnico acerca da exigência de classificação de proteção contra intempéries.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em seu item 4.1, subitem 3 – Resiliência Climática e Segurança de Voo, estabelece:

"Índice de proteção contra intempéries (no mínimo IP43 ou equivalente superior), habilitando o voo seguro sob garoa leve, neblina, poeira e vento moderado."

Entretanto, ao analisarmos as especificações técnicas do equipamento **DJI Matrice 4T**, identificamos que o fabricante informa, em sua documentação técnica oficial, na seção referente à classificação de proteção contra impurezas, a seguinte característica:

"Sem nível de proteção padrão."

Ressaltamos que o DJI Matrice 4T apresenta características tecnológicas compatíveis com diversas funcionalidades pretendidas pela Administração, incluindo câmera térmica radiométrica, câmeras ópticas de alta resolução, telêmetro a laser, iluminação infravermelha, sensores omnidirecionais de obstáculos e recursos de integração tecnológica.

Diante disso, considerando a necessidade de assegurar a correta interpretação das especificações técnicas, a isonomia entre os licitantes e a adequada formulação das propostas comerciais, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. A exigência de classificação mínima IP43, constante do Estudo Técnico Preliminar, será considerada requisito técnico obrigatório e eliminatório na avaliação das propostas, mesmo quando não expressamente reproduzida no Termo de Referência?

2. O equipamento **DJI Matrice 4T**, que não possui classificação IP oficialmente declarada pelo fabricante, poderá ser aceito pela Administração, desde que comprove atendimento às demais características técnicas exigidas no Termo de Referência?

3. Caso a classificação IP43 seja considerada obrigatória, será admitida comprovação alternativa de resistência ambiental por meio de documentação técnica oficial do fabricante, mesmo sem certificação ou classificação IP específica?

4. Na hipótese de não ser admitido equipamento sem classificação IP, solicitamos confirmar expressamente que a ausência dessa classificação constitui motivo de desclassificação técnica da proposta.

Os esclarecimentos solicitados são essenciais para evitar interpretações divergentes, permitir a correta seleção dos equipamentos e assegurar a apresentação de propostas tecnicamente adequadas às necessidades da Administração.

Assinado por 1 pessoa: EDSON CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E55E-E3A4-8E86-32DE e informe o código E55E-E3A4-8E86-32DE

ESCLARECIMENTOS

1. A exigência de classificação mínima IP43, constante do Estudo Técnico Preliminar, será considerada requisito técnico obrigatório e eliminatório na avaliação das propostas, mesmo quando não expressamente reproduzida no Termo de Referência?

Resposta: Não. Considerando que a classificação mínima IP43 foi mencionada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), mas não foi expressamente estabelecida como requisito obrigatório no Termo de Referência, entende-se que sua ausência não deverá constituir, isoladamente, motivo de desclassificação da proposta.

A avaliação técnica deverá observar as especificações e os requisitos efetivamente estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, priorizando o atendimento às necessidades operacionais da Administração.

2. O equipamento DJI Matrice 4T, que não possui classificação IP oficialmente declarada pelo fabricante, poderá ser aceito pela Administração, desde que comprove atendimento às demais características técnicas exigidas no Termo de Referência?

Resposta: Sim. O equipamento DJI Matrice 4T poderá ser aceito pela Administração, desde que comprovado o atendimento às especificações técnicas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.

A ausência de classificação IP oficialmente declarada pelo fabricante não constitui, por si só, impedimento à aceitação do equipamento, considerando que tal classificação não foi expressamente estabelecida como requisito eliminatório no Termo de Referência.

3. Caso a classificação IP43 seja considerada obrigatória, será admitida comprovação alternativa de resistência ambiental por meio de documentação técnica oficial do fabricante, mesmo sem certificação ou classificação IP específica?

Resposta: Considerando os esclarecimentos anteriores, a classificação IP43 não será tratada como requisito técnico eliminatório, desde que não conste como exigência obrigatória no instrumento convocatório.

Entretanto, poderão ser consideradas informações e documentações técnicas oficiais do fabricante que demonstrem as condições de operação e a resistência ambiental do equipamento, com a finalidade de subsidiar a análise de sua adequação às necessidades da Administração, sem que isso implique exigência de certificação IP específica.

4. Na hipótese de não ser admitido equipamento sem classificação IP, solicitamos confirmar expressamente que a ausência dessa classificação constitui motivo de desclassificação técnica da proposta.

Resposta: Não se aplica a hipótese apresentada, uma vez que a Administração poderá admitir equipamentos sem classificação IP oficialmente declarada, desde que atendam integralmente às especificações técnicas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência e às demais condições do instrumento convocatório.

Dessa forma, esclarece-se que **a ausência de classificação IP43, isoladamente, não constituirá motivo de desclassificação técnica da proposta**, observada a comprovação do atendimento aos demais requisitos exigidos.

Considerações finais

A presente manifestação busca assegurar a seleção de solução tecnicamente adequada às necessidades da Administração Pública, preservando os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a análise das propostas deverá observar os requisitos técnicos obrigatórios previstos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, não sendo a ausência de classificação IP43, por si só, fator impeditivo à participação ou à aceitação do equipamento ofertado.

Porto Ferreira, 10 de novembro de 2026.

Edson Carlos Pereira
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: EDSON CARLOS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E55E-E3A4-8E86-32DE e informe o código E55E-E3A4-8E86-32DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E55E-E3A4-8E86-32DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON CARLOS PEREIRA (CPF 277.XXX.XXX-43) em 10/11/2026 14:37:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E55E-E3A4-8E86-32DE